

Estatuto Social

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS é uma Sociedade de Economia Mista por Ações, de capital aberto, com prazo de duração indeterminado, constituída nos termos da Lei Municipal nº 4.356, de 28 de dezembro de 1973, regulamentada pelos Decretos nº 4.437, de 14 de março de 1974 e 14.850, de 09 de agosto de 2004 e alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 11.941, de 07 de abril de 2004 e 13.007, de 18 de junho de 2007, que se regerá por esses diplomas e pelas Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade, nº 500, Bairro Ponte Preta, CEP 13.041-903, podendo abrir, constituir e extinguir Sociedades de Propósitos Específicos, na forma de companhias subsidiárias, filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações, mediante proposta da Diretoria Executiva ao Conselho de Administração, que submeterá à Assembleia Geral, se for o caso.

ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto social planejar, executar, fiscalizar, operar e manter os serviços públicos e privados de saneamento básico, serviços relacionados à proteção do meio ambiente e aos recursos hídricos, produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia gerada em suas unidades para si ou para terceiros, comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, utilização de redes para a instalação de fibras óticas, prestação de serviço de assessoria, consultoria, assistência técnica e certificação nestas áreas de atuação e outros serviços de interesse para a Sanasa e para o Município de Campinas, dentro ou fora de seus limites territoriais, no Brasil ou no exterior.

Parágrafo 1º - A Sanasa poderá prestar, em qualquer município localizado no território brasileiro, bem como no exterior, os serviços previstos no *caput* deste artigo, asseguradas, em caráter prioritário, as condições de correta e adequada operação e administração dos serviços de atendimento sanitário no Município de Campinas.

Parágrafo 2º - A prestação de serviços em outros Municípios, a participação em outras sociedades, empresas públicas, sociedades de economia mista nacionais e internacionais, somente poderão ser realizadas caso haja viabilidade econômico-financeira, que resultem em lucro para a Sanasa, devidamente comprovada e aprovada pelo Conselho de Administração da Sociedade.

Estatuto Social

Parágrafo 3º - A Sanasa poderá constituir subsidiárias sempre que necessário para o estrito cumprimento de atividades de seu objeto social, coligar-se ou participar de qualquer empresa privada, participar de empresas públicas ou de sociedades de economia mista nacionais ou internacionais, desde que o objeto social esteja relacionado ao da investidora.

Parágrafo 4º - A Sanasa poderá participar, majoritariamente ou minoritariamente, de fundos de investimentos, convênios, certames licitatórios de programa ou consórcios nacionais ou internacionais, beneficiando-se dos incentivos fiscais, se houver, conforme a legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

ARTIGO 3º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de **R\$600.534.016,00** (seiscentos milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e dezesseis reais), dividido em **600.534.016,00** (seiscentos milhões, quinhentas e trinta e quatro mil e dezesseis) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$1,00 (um real).

Parágrafo 1º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 2º - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

ARTIGO 4º - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

ARTIGO 5º - As propostas de aumento de capital devem ser apresentadas à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, após a devida aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - A proposta mencionada no *caput* deste artigo deve conter justificativa, estabelecer as condições de emissão, subscrição em dinheiro e integralização das ações e parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - A aprovação do aumento de capital deverá constar expressamente na Pauta da Assembleia.

ARTIGO 6º - O Município de Campinas manterá o controle acionário da Sanasa para o que possuirá, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações que constituírem o capital social da Companhia.

ARTIGO 7º - A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir ações de sua própria emissão, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Estatuto Social

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, para os fins previstos em Lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única ou distintas.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais de acionistas deverão ser convocadas com a observância da antecedência mínima nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 3º - Independentemente das formalidades previstas no parágrafo 2º, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Parágrafo 5º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas presencialmente, podendo, por decisão do presidente do Conselho de Administração ou da maioria dos conselheiros em exercício, ser realizada por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, ou ainda, por outras formas legalmente previstas, inclusive as dispostas na Lei Federal nº 6.404/1976.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer conselheiro presente. Fica facultado ao presidente do Conselho de Administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Sociedade.

Estatuto Social

Parágrafo 3º - A ata de Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei Federal nº 6.404/1976.

Parágrafo 4º - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral deverão ser disponibilizados aos Conselheiros, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência.

ARTIGO 10 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

ARTIGO 11 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á para deliberar sobre:

- I. a Prestação de Contas dos Administradores, exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal;
- II. a deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- III. a eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; e
- IV. a fixação da remuneração global anual dos administradores, membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário.

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral Extraordinária, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I. a eleição e destituição, a qualquer tempo, dos Membros do Conselho de Administração;
- II. a emissão de títulos de dívida, debêntures, ou valores mobiliários de qualquer natureza;
- III. alterações do capital social da Companhia;
- IV. a eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Comitê de Elegibilidade Estatutário;
- V. as alterações no Estatuto Social; e
- VI. quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada.

Estatuto Social

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13 - São órgãos da Administração da Companhia:

- I. Conselho de Administração; e
- II. Diretoria Executiva.

ARTIGO 14 - A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pela Lei das Sociedades por Ações e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

ARTIGO 15 - Os administradores serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

- I. ter experiência profissional de, no mínimo:
 - a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Sanasa ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou
 - b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sanasa, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Companhia;
 2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
 3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da Sanasa;
 - c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sanasa;
- II. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- III. não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

Estatuto Social

Parágrafo 1º - Os requisitos previstos no inciso I do *caput* poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

- I. o empregado tenha ingressado na Companhia por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II. o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na Companhia;
- III. o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da Companhia, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o *caput*.

Parágrafo 2º - Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta e integridade, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), política de gestão de riscos e demais temas relacionados às atividades da Companhia.

ARTIGO 16 - É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

- I. de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;
- II. de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- III. de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IV. de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria Companhia em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;
- V. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria Companhia;

Parágrafo 1º - A vedação prevista no inciso I estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

Parágrafo 2º - O indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação à sua nomeação.

Estatuto Social

Parágrafo 3º - É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

ARTIGO 17 - Os atos e documentos, que envolvam a responsabilidade financeira da Companhia ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela, conterão a assinatura do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e outro Diretor.

Parágrafo 1º - Em caso de afastamento temporário do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, os documentos serão assinados pelo Diretor que vier a substituí-lo.

Parágrafo 2º - Para os atos estipulados no *caput* deste artigo serão respeitados os limites de competência fixados no Regimento Interno da Sociedade.

ARTIGO 18 - A companhia deve observar, no mínimo, requisitos de transparência conforme determinado na Lei das Estatais nº 13.303 de 30.06.2016 e na Lei de Acesso à informação nº 12.527 de 18.11.2011.

ARTIGO 19 - Todos os Administradores estão sujeitos ao procedimento de avaliação de desempenho, individual e coletiva, em periodicidade anual, observados os seguintes quesitos mínimos:

- a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício; e
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

ARTIGO 20 - O Regimento Interno da Sociedade estabelecerá a alçada de competências para as decisões do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do quadro decisório dos empregados da Sociedade, tratando especialmente dos seguintes itens:

- I. ceder, permutar, hipotecar e empenhar bens móveis e imóveis no legítimo interesse da Sociedade;
- II. abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários e de crédito;
- III. sacar, endossar e aceitar títulos cambiais;
- IV. emitir e endossar notas promissórias, cheques e demais títulos de crédito;
- V. renunciar a direitos e transigir, desistir e fazer acordos;
- VI. dar cauções, avais e fianças em operações de interesse da Sociedade;

Estatuto Social

VII. efetuar doação e contribuição às instituições cívicas, culturais, religiosas e filantrópicas de utilidade pública e a órgãos dos poderes públicos; e

VIII. estabelecer convênios, bem como propor à Assembleia Geral a utilização de saldo das reservas provenientes de lucro líquido da Sociedade.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 21 - O Conselho de Administração será composto por 11 (onze) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente da SANASA integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo.

Parágrafo 2º - Dentre os membros eleitos, cabe à mesma Assembleia Geral eleger o Presidente do Conselho de Administração, ratificado pelo Acionista Controlador, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor Presidente da companhia.

Parágrafo 3º - Será garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea "a" do artigo 116, da Lei Federal nº 6.404/1976.

Parágrafo 4º - Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no Conselho de Administração, escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, organizada pela empresa em conjunto com entidades sindicais que os representam, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros, vedada a recondução automática para período sucessivo, observados os requisitos e as vedações do artigo 17 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo 5º - É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, que será considerado membro independente, mediante votação em separado, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, e artigo 239 da Lei Federal nº 6.404/1976, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, declarados como tal na Assembleia que os eleger, observado o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo 7º - Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no parágrafo anterior, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

- I. imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);
- II. imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Estatuto Social

Parágrafo 8º - Considera-se independente o conselheiro que:

- I. não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação no capital social;
- II. não for acionista controlador, cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive, na linha direta, colateral ou por afinidade, do acionista controlador, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de algum administrador da Companhia;
- III. não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a Sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador, que possa vir a comprometer sua independência;
- IV. não ser e não tiver sido nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Sociedade ou de sua controladora, coligada ou subsidiária, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino e pesquisa;
- V. não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Sociedade, de modo a implicar perda de independência;
- VI. não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Sociedade, de modo a implicar perda de independência;
- VII. não receber outra remuneração da Sociedade além da de conselheiro, salvo os proventos em dinheiro oriundos de participação no capital; ou
- VIII. for eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, Parágrafo 4º e 5º e artigo 239 da Lei nº 6.404/1976.

ARTIGO 22 - O mandato dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo 1º - Vagando-se qualquer cargo do Conselho de Administração, caberá ao Acionista Controlador indicar o substituto, cujo término de mandato coincidirá com os demais membros, respeitado o disposto no artigo 21, § 4º e § 5º deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, o próprio colegiado elegerá outro Conselheiro para ocupar o cargo vago até a eleição de novo Presidente do Conselho, pela Assembleia Geral, ratificado pelo Acionista Controlador.

Parágrafo 3º - No caso de ausência ou impedimento temporário de Conselheiro, a Assembleia Geral deliberará o seu substituto por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o

Estatuto Social

voto do Conselheiro ausente ou temporariamente impedido. Em sendo o conselheiro, membro representante dos empregados, será substituído por outro representante dos empregados, nos termos do § 5º do artigo 21 deste Estatuto.

Parágrafo 4º - Nas reuniões do Conselho de Administração, a cada membro caberá 01 (um) voto.

Parágrafo 5º - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate, sem prejuízo de seu próprio voto.

Parágrafo 6º - As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Sociedade e parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Parágrafo 7º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo 8º - Atingindo o limite de reconduções a que se refere o *caput* deste artigo, o retorno do membro para o Conselho de Administração somente poderá ocorrer após o prazo de 2 (dois) anos.

ARTIGO 23 - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade e aprovar a programação anual de suas atividades;
- II. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições bem como destituí-los mediante regular procedimento e manifestação prévia do Acionista Controlador;
- III. nomear, por indicação da Diretoria Executiva, os membros da Auditoria Interna, que serão avaliados e aprovados pelo Conselho de Administração;
- IV. eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Comitê de Auditoria Estatutário;
- V. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre as licitações, os contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer atos da Diretoria;
- VI. analisar e deliberar sobre o plano de negócios para o exercício anual seguinte, bem como a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

Estatuto Social

- VII. promover anualmente a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, do inciso VI, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;
- VIII. analisar e deliberar sobre a assunção de compromisso com metas e resultados específicos assumidos pelos membros da Diretoria Executiva, bem como fiscalizar seu cumprimento;
- IX. analisar e deliberar sobre o orçamento empresarial da Companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos, bem como suas eventuais revisões;
- X. analisar e deliberar sobre o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, que deverão ser submetidos à apreciação dos acionistas em Assembleia Geral;
- XI. analisar e deliberar sobre o Relatório de Sustentabilidade ou Relato Integrado;
- XII. analisar e deliberar sobre os resultados trimestrais da Companhia;
- XIII. autorizar a abertura dos processos licitatórios para a escolha dos auditores independentes;
- XIV. decidir sobre abertura, constituição e extinção de Sociedades de Propósitos Específicos, na forma de companhias subsidiárias, filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações;
- XV. aprovar os Regimentos Internos da Sociedade;
- XVI. deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro e plano de cargos e salários;
- XVII. orientar a Diretoria em função das deliberações do Conselho de Administração;
- XVIII. deliberar sobre alterações do capital social, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- XIX. deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- XX. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;
- XXI. deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de

Estatuto Social

- cancelamento ou permanência em tesouraria, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e demais disposições legais aplicáveis;
- XXII. subscrever e divulgar a Carta Anual de Políticas Públicas e a Carta Anual de Governança Corporativa, submetendo-a à Assembleia Geral;
- XXIII. analisar e deliberar anualmente sobre a política de transações com partes relacionadas;
- XXIV. deliberar sobre a política de destinação de resultados e distribuição de dividendos, submetendo-a à Assembleia Geral;
- XXV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com as partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XXVI. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXVII. estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da companhia;
- XXVIII. avaliar o desempenho dos diretores da Companhia, bem como dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos do inciso III, do artigo 13 da Lei nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade Estatutário;
- XXIX. deliberar sobre a proposta de reforma deste Estatuto advinda da Diretoria Executiva para decisão da Assembleia Geral Extraordinária;
- XXX. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria Executiva ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXXI. convocar a Assembleia Geral nos casos previstos na Legislação ou quando julgar necessário;
- XXXII. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor;
- XXXIII. deliberar sobre proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio elaborada pela Diretoria Executiva, observado o disposto no artigo 93, §1º da Lei nº13.303/2016;
- XXXIV. aprovar o plano anual de atividades de auditoria interna;
- XXXV. avaliar e aprovar a política de remuneração;

Estatuto Social

XXXVI. deliberar sobre política de preços e de tarifas dos bens e serviços fornecidos pela Companhia, respeitado o marco regulatório do respectivo setor; e

XXXVII. fixar o limite máximo de endividamento da Companhia.

ARTIGO 24 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. aprovar e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração e tomar conhecimento das operações sociais;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. indicar o seu substituto eventual, dentre os membros do Conselho de Administração, em caso de ausência ou impedimento temporário;
- IV. orientar a Diretoria em função das deliberações do Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 25 - A Diretoria Executiva será constituída por cinco Diretores Executivos, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração para a gestão de 2 (dois) anos, com mandato unificado ao dos membros do Conselho de Administração, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo: Diretor Presidente, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Diretor Administrativo, Diretor Comercial e Diretor Técnico.

Parágrafo 1º - Atingindo o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno do membro da Diretoria Executiva da Sanasa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º - O Diretor Técnico será pertencente ao Quadro de Carreira da Sanasa.

Parágrafo 3º - É condição para investidura em cargo de Diretoria Executiva da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento, mediante auxílio do Comitê de Elegibilidade Estatutário.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

- I. plano de negócios para o exercício anual seguinte;
- II. estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

Estatuto Social

Parágrafo 5º - Vagando-se qualquer cargo da Diretoria, o Conselho de Administração designará o substituto para preenchê-lo, devendo o término de seu mandato coincidir com o dos demais membros.

Parágrafo 6º - Na ausência do Diretor Presidente assumirá o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. Na ausência deste, bem como na dos demais diretores, assumirá o Diretor que o Diretor Presidente indicar.

ARTIGO 26 - É assegurado aos membros da Diretoria Executiva gozo de férias anuais, proporcionais ao período trabalhado no ano respectivo, não cumulativo com o eventual recebimento dessa vantagem em sua área de origem, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

ARTIGO 27 - Os membros da Diretoria Executiva farão jus à Gratificação de Natal, proporcional ao período trabalhado no respectivo ano, não cumulativa com o eventual recebimento dessa vantagem em sua área de origem.

ARTIGO 28 - Compete à Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade;
- III. distribuir entre seus membros as correspondentes atribuições, respeitadas as constantes do Regimento Interno da Sociedade;
- IV. submeter ao Conselho de Administração, após aprovação da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal, as propostas de aumento de capital;
- V. submeter ao Conselho de Administração, após aprovação da Diretoria Executiva, proposta de reforma do Estatuto Social;
- VI. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o plano de negócios para o exercício social seguinte, bem como a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
- VII. recomendar para aprovação do Conselho de Administração o orçamento empresarial da Companhia, bem como suas eventuais revisões;
- VIII. elaborar e aprovar o Relatório da Administração a ser submetido, juntamente com as Demonstrações Financeiras, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório dos Auditores Independentes e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal e à ulterior apreciação da Assembleia Geral;

Estatuto Social

- IX. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração as demonstrações financeiras trimestrais;
- X. implantar Planos de Expansão para execução das obras correspondentes às redes públicas de água e/ou esgoto;
- XI. planejar e programar suas atividades de acordo com critérios técnicos atualizados;
- XII. deliberar quanto às solicitações de doações, contribuições, obras, serviços e investimentos decorrentes de contrapartidas ou de responsabilidade socioambientais às instituições cívicas, culturais e filantrópicas de utilidade pública e a órgãos dos poderes públicos municipais, estaduais e federais, sendo destinada verba de até 2,0% (dois por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior; e
- XIII. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no artigo 93, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

ARTIGO 29 - Observado o Regimento Interno da Sociedade quanto às competências, a Diretoria Executiva da Sanasa poderá contrair empréstimos e financiamentos.

ARTIGO 30 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês e sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos; em caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.

Parágrafo 2º - Para validade das deliberações da Diretoria exigir-se-á a presença de, no mínimo, 04 (quatro) Diretores.

ARTIGO 31 - É vedado a qualquer dos Diretores o uso gracioso da denominação social para fins estranhos aos objetivos da Sociedade, tais como cartas de fiança, endossos, avais, abonos e outros atos análogos praticados por liberalidade.

ARTIGO 32 - São atribuições do Diretor Presidente:

- I. representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, podendo desde que em conjunto com outro Diretor, constituir procuradores "ad judicium" e "ad-negotia", e autorizar prepostos;
- II. convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva;

Estatuto Social

- III. propor ao Conselho de Administração a definição de quadro de cargos de confiança de assessoria, mediante livre nomeação e exoneração, em números e nível salarial a ser inserido no Regimento Interno da Sociedade;
- IV. admitir, dispensar, promover, designar para o exercício de função de confiança, transferir, licenciar e punir empregados, na forma da lei e do sistema normativo da Sanasa;
- V. dirigir, coordenar e supervisionar os diversos ramos das atividades sociais e orientar, de modo geral, os estudos econômicos e financeiros, pertinentes aos objetivos sociais, às atividades relacionadas às áreas vinculadas ao Gabinete da Presidência, nos termos do Regimento Interno da Sociedade;
- VI. cumprir a função básica e as atribuições específicas constantes do Regimento Interno da Sociedade;
- VII. promover alterações na estrutura funcional da Companhia, introduzindo as modificações necessárias para melhor adequá-las às necessidades de seu desenvolvimento, submetendo ao Conselho de Administração para deliberação quando tais alterações representarem aumento de gastos; e
- VIII. exercer quaisquer outras atribuições não reservadas ao Conselho de Administração.

ARTIGO 33 - Constituem atribuições de cada Diretor:

- I. executar as atribuições relativas à sua área de atuação, responsabilizando-se pelo cumprimento das deliberações e das diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III. outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - Ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores compete, adicionalmente, responsabilizar-se pela prestação de informações à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, além de manter atualizados os registros da companhia nessas instituições.

Parágrafo 2º - As atribuições de cada Diretor serão detalhadas no Regimento Interno da Sociedade, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração.

Estatuto Social

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 34 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, com poderes, atribuições e qualificações definidas neste Estatuto e na Lei nº 6.404/1976, no que couber, composto de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no país, acionistas ou não, eleitos para um mandato de até 02 (dois) anos pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 02 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo 1º - Atingindo o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno do membro para o Conselho Fiscal da Sanasa só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

ARTIGO 35 – Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em Companhia, e que não se enquadrem nas vedações de que trata o artigo 162, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/1976.

ARTIGO 36 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral, obedecido o disposto no artigo 162, Parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/1976.

ARTIGO 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e elegerá o seu Presidente na primeira reunião do ano.

ARTIGO 38 - Em caso de vaga, falta ou impedimento, os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes.

ARTIGO 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação pela Assembleia Geral;

Estatuto Social

- III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, relativas à modificação do capital social, orçamento empresarial, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar aos órgãos de administração os erros, fraudes, crimes ou ilícitos de que tomarem conhecimento e sugerir providências à Companhia;
- V. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- VI. examinar as demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e sobre elas opinar;
- VII. exercer suas atribuições, durante a liquidação tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- VIII. examinar e emitir parecer sobre alienação ou imputação de gravames de bens imóveis da Companhia;
- IX. pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
- X. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- XI. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XII. solicitar à auditoria independente esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos;
- XIII. solicitar aos órgãos de administração, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Parágrafo Único - As atribuições e poderes conferidos por este Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 40 - A Sanasa será obrigada a entregar aos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

ARTIGO 41 - Para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito, cujos honorários serão pagos pela Sanasa.

Estatuto Social

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA DA COMPANHIA

ARTIGO 42 - A companhia conta com área de Governança Corporativa e com os seguintes Órgãos de Assessoramento:

- I. Auditoria interna
- II. Comitê de Auditoria Estatutário
- III. Comitê de Elegibilidade Estatutário
- IV. Gestão de Riscos Corporativos
- V. *Compliance*

SEÇÃO I

DA AUDITORIA INTERNA

ARTIGO 43 - A Sociedade terá uma Auditoria Interna, composta por empregados do seu quadro de carreira, que reportará diretamente ao Conselho de Administração e vinculada administrativamente à Presidência da companhia.

Parágrafo 1º - A Auditoria Interna deverá ser multidisciplinar integrada por membros de reputação ilibada com conhecimento nas áreas contábil, financeira, jurídica, de engenharia, de tecnologia da informação, de licitações e administrativa.

Parágrafo 2º - Os membros da Auditoria Interna não poderão acumular outras funções administrativas na Sociedade, concomitantemente com as funções de auditores, permanecendo desvinculados de suas funções originárias, conduzindo os trabalhos com absoluto sigilo e autonomia.

ARTIGO 44 - Compete à Auditoria Interna:

- I. assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, compras e licitações, patrimonial, operacional e de pessoal, objetivando a economicidade, a eficiência, a eficácia, a efetividade e a equidade;
- II. conduzir e monitorar as recomendações e determinações estabelecidas pelo Conselho de Administração, decorrentes de Relatórios de Auditoria;
- III. estabelecer e monitorar planos, programas de auditoria, critérios, avaliações e métodos de trabalho, objetivando uma maior eficiência e eficácia dos controles internos administrativos, colaborando para a redução das possibilidades de erros e eliminação de atividades que não agregam valor para a companhia;

Estatuto Social

- IV. opinar, a qualquer momento, sobre a atuação das áreas de contabilidade, financeira e de licitações, propondo as medidas que julgar cabíveis;
- V. acompanhar e avaliar a efetiva execução dos contratos firmados pela Sociedade, no tocante a compra de materiais, prestação de serviços e obras;
- VI. promover diligências e elaborar relatórios por demanda dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- VII. examinar, por amostragem, contas contábeis relevantes integrantes das Demonstrações Financeiras, garantindo que o processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações sejam confiáveis, baseados nos princípios de contabilidade e em aspectos legais, fiscais e documentais, de modo a contribuir com os processos de gestão através de ações preventivas e/ou corretivas de auditorias em benefício do Sistema de Controle Interno;
- VIII. analisar no decorrer de uma auditoria as práticas contábeis, os processos e controles internos adotados pela companhia, buscando identificar assuntos críticos, eventuais riscos financeiros e potenciais contingências, e propondo os aprimoramentos que julgar necessários;
- IX. assessorar os Conselhos de Administração e Fiscal, nos assuntos de sua competência;
- X. acompanhar e analisar no decorrer de uma auditoria, processos licitatórios relevantes e/ou a execução dos contratos deles decorrentes.
- XI. conferir a adequação dos controles internos e processos de gestão de riscos e governança, em consonância com o Manual de Auditoria Interna;
- XII. conduzir as auditorias com fundamento nos apontamentos da Auditoria Independente, no Mapa de Riscos mensurados, nas recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário e por demandas específicas do Conselho de Administração;
- XIII. os membros da Auditoria Interna terão livre acesso, sem restrições, as dependências, documentos, sistemas, informações e outros elementos indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, inclusive aqueles classificados como sigilosos.

Parágrafo único - Os relatórios produzidos pela Auditoria Interna serão encaminhados na forma digital ao Diretor Presidente, ao Comitê de Auditoria Estatutário, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração.

Estatuto Social

SEÇÃO II

DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

ARTIGO 45 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria Estatutário como órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

Parágrafo 1º - Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas neste estatuto:

- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- V. avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes à remuneração da administração, utilização de ativos da companhia e gastos incorridos em nome da Companhia;
- VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- VIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Estatuto Social

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo mensalmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Parágrafo 4º - As reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, com suas respectivas deliberações e recomendações, serão registradas em atas e divulgadas posteriormente.

Parágrafo 5º - Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, serão divulgados apenas seus extratos.

Parágrafo 6º - A restrição prevista no parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Parágrafo 7º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo 8º - As atribuições, funcionamento, procedimentos e a forma de composição do Comitê de Auditoria Estatutário deverão observar a legislação e regulamentação vigentes e serão detalhadas por Regimento Interno específico.

ARTIGO 46 - O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por, no mínimo 03 (três) e, no máximo 05 (cinco) membros, que atendam cumulativamente aos requisitos de independência, conhecimento técnico e disponibilidade de tempo.

Parágrafo 1º - A designação dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário observará as seguintes regras:

- I. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da Companhia ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
 - b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;
- II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

Estatuto Social

- III. não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;
- IV. não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da Companhia, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo 2º - Os integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário deverão ter conhecimento técnico suficiente em matéria contábil e financeira, e pelo menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, ao qual caberá a coordenação.

Parágrafo 3º - Um dos representantes do Comitê de Auditoria Estatutário será necessariamente um conselheiro de administração, vedado o recebimento de remuneração cumulativa.

Parágrafo 4º - O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

SEÇÃO III

DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIO

ARTIGO 47 - O Comitê de Elegibilidade Estatutário é órgão auxiliar dos acionistas, que verificará a conformidade do processo de indicação e avaliação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

ARTIGO 48 - O Comitê de Elegibilidade Estatutário será integrado por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, cujas competências e atribuições serão definidas em Regimento Interno específico.

Parágrafo 1º - O Comitê de Elegibilidade Estatutário poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente o de Auditoria, por empregados ou Conselheiros de Administração, observado o disposto nos artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404/1976, sem remuneração adicional.

Parágrafo 2º - O Comitê de Elegibilidade Estatutário decidirá por maioria de votos, com registro em atas, na forma do Regimento Interno.

Estatuto Social

SEÇÃO IV

DA GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS

ARTIGO 49 - A área de Gestão de Riscos Corporativos é constituída por empregados da gerência de Governança Corporativa.

Parágrafo único - A Gestão de Riscos Corporativos tem atuação independente, vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, podendo ser conduzida por ele próprio ou por outro Diretor estatutário.

ARTIGO 50 - São competências da Gestão de Riscos Corporativos:

- I. consolidar os riscos corporativos por toda a organização, possibilitando a tomada de decisões dos gestores e da alta gestão;
- II. coordenar a Gestão de Riscos Corporativos na Companhia em conjunto com as áreas, que são responsáveis pelos seus respectivos riscos;
- III. orientar, acompanhar e dar suporte às demais gerências quanto à Gestão de Riscos Corporativos, em especial aos gestores e aos Agentes de Governança;
- IV. acompanhar o monitoramento dos riscos elencados pelas áreas periodicamente, sugerindo revisão dos riscos, adequação das ações mitigatórias e dos indicadores, quando pertinentes;
- V. informar anualmente os investidores, financiadores e público em geral os Riscos Corporativos aos quais a organização está sujeita, através do Formulário de Referência da CVM e Relatório de Sustentabilidade/GRI.

SEÇÃO V

DO COMPLIANCE

ARTIGO 51 - A área dedicada ao *Compliance* da companhia é constituída por empregados da gerência de Governança Corporativa.

Parágrafo 1º - A área responsável pelo *Compliance* tem atuação independente, vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, podendo ser conduzida por ele próprio ou por outro Diretor estatutário.

Parágrafo 2º - A área dedicada ao *Compliance* da companhia deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração sempre que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades, ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas em relação à situação a ele relatada.

Estatuto Social

ARTIGO 52 - São competências da área de *Compliance*:

- I. adequar constantemente suas práticas ao Código de Conduta e a outras regras de boa prática de governança corporativa;
- II. atualizar, divulgar, promover treinamentos periódicos e propor medidas para o cumprimento dos Códigos de Conduta da Sociedade, bem como de todo Programa de *Compliance*, esclarecendo quaisquer dúvidas referentes ao programa;
- III. controlar e arquivar registros de autorizações para recebimento, oferecimento ou concessão de favores, brindes, presentes, viagens e refeições;
- IV. receber denúncias através do canal de denúncias de *Compliance* e encaminhamento para o Comitê de Conduta Ética; e
- V. participar, de forma permanente, e atuar como facilitador nas reuniões do Comitê de Conduta Ética; bem como acompanhar, em conjunto com a Procuradoria Jurídica, as Sindicâncias resultantes de denúncias ao Comitê de Conduta.

SEÇÃO VI

REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, Impedimentos e Vedações

ARTIGO 53 - Consideram-se “órgãos estatutários” para fins deste capítulo, o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria Estatutário e o Comitê de Elegibilidade Estatutário.

ARTIGO 54 - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

Parágrafo único - Deverão ser observados os requisitos da política de indicação do acionista controlador, pelos membros por ele indicados.

ARTIGO 55 - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido

Estatuto Social

eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

Parágrafo 2º - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

ARTIGO 56 - Os membros dos órgãos estatutários poderão convocar empregados para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. As solicitações deverão ser dirigidas ao Diretor Presidente da Companhia e/ou diretor respectivo, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

ARTIGO 57 - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

Remuneração e Licenças

ARTIGO 58 - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário.

ARTIGO 59 - Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 60 - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria Executiva elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 61 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda, conforme estabelece o artigo 189 da Lei nº 6.404/1976.

Estatuto Social

ARTIGO 62 - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- I. A parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- II. A parcela correspondente a 6% (seis por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos nos artigos 195-A e 202, I, II e III da Lei nº 6.404/1976, será distribuída aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 1º - Poderá a Diretoria Executiva propor ao Conselho de Administração, para deliberação em Assembleia Geral, a destinação do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, podendo esta deliberar distribuí-los aos acionistas ou destiná-lo à constituição de Reserva para Investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:

- I. Seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- II. A reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos e seu saldo poderá ser utilizado: na absorção de prejuízos, sempre que necessário; na distribuição de dividendos, a qualquer momento; nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; e na incorporação ao capital social.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da companhia, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995, deverá ser deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata o inciso II, do *caput* deste artigo, conforme faculta o Parágrafo 7º do artigo 9º da referida lei.

Parágrafo 4º - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo 5º - Os dividendos não reclamados não vencerão juros e prescreverão em favor da Sociedade, findo o período de 01 (um) ano contado do prazo em que tenham sido disponibilizados aos acionistas.

Parágrafo 6º - Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou dividendos aos acionistas, a título de remuneração.

Estatuto Social

CAPÍTULO VIII

DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 63 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer modo e prazo de quitação, eleger liquidantes, bem como o respectivo Conselho Fiscal, fixando as respectivas remunerações.

Parágrafo Único - Depois de efetuado o pagamento das dívidas e o reembolso do capital aos acionistas, inclusive a participação que tiverem nas reservas legais, o acervo remanescente reverterá para o Município de Campinas.

CAPÍTULO IX

MECANISMO DE DEFESA

ARTIGO 64 - A Companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de profissional externo a ser contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - A mesma proteção fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia, que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos.

Parágrafo 2º - Por autorização da Diretoria Executiva, desde que não implique conflito de interesses, fica assegurado para providências preliminares a assistência de advogado do quadro profissional da Companhia.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá, a seu critério, manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este artigo.

Parágrafo 4º - Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela Companhia, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela Companhia, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto à sua razoabilidade.

Parágrafo 5º - Quando a Companhia não aprovar em tempo hábil o profissional indicado para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração quanto à sua razoabilidade.

Estatuto Social

Parágrafo 6º - A Companhia assegurará a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo 7º - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando ao interesse da Companhia.

Parágrafo 8º - A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

CAPÍTULO X

ARBITRAGEM

ARTIGO 65 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, daquelas decorrentes das disposições contidas na Lei Federal nº 6.385/1976, na Lei Federal nº 6.404/1976, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 66 - Considera-se Acionista Controlador da Sociedade o Município de Campinas, de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/1976, por esta deter a maioria acionária.

ARTIGO 67 - Os casos omissos ou duvidosos constantes deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 68 - Os empregados da Sociedade que venham a ser eleitos pelo Conselho de Administração para cargo na Diretoria Executiva terão seus contratos de trabalho suspensos durante o período da gestão.

Estatuto Social

ARTIGO 69 - Os empregados da Sociedade que tenham sido eleitos Diretores, terão sua remuneração equiparada ao dos honorários fixados pela Assembleia Geral para os administradores.

Parágrafo 1º - A remuneração do empregado que for inferior à fixada para os Diretores será completada até o nível estabelecido.

Parágrafo 2º - Na hipótese de a remuneração do empregado exceder o nível da dos Diretores, ela permanecerá inalterada.

ARTIGO 70 - Não poderão participar do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei, todos aqueles que, diretamente ou na qualidade de sócios ou dirigentes de empresas lucrativas que:

- I. estejam em mora para com a Sanasa;
- II. tenham causado prejuízo à Sanasa ou sejam-lhe devedores;
- III. tenham liquidado seus débitos junto à Sanasa depois de cobrança judicial; ou
- IV. tenham participado de empresas ou sociedades que, nos cinco anos anteriores, estiveram em situação de inadimplência para com a Sanasa.

ARTIGO 71 - Os Conselheiros de Administração e a Diretoria Executiva, juntamente com os membros do Conselho Fiscal, são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.